

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O presente estatuto da Associação dos Cervejeiros Artesanais de Minas Gerais, também conhecida como ACervA Mineira, visa estabelecer os seus objetivos, filosofia e regras gerais de funcionamento, tendo como premissa o entendimento de que o patrimônio cultural relativo à produção artesanal de cerveja, é de domínio público, propondo, desta forma, compartilhar entre seus membros e com a comunidade interessada em cerveja, todas as informações, conhecimentos técnicos e específicos desta atividade, bem como a formulação e o aprimoramento de receitas e seus procedimentos. Assuntos mais específicos da associação serão regidos no regimento interno.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Cervejeiros Artesanais de Minas Gerais, abreviadamente, ACervA Mineira, inscrita no CNPJ sob o nº 12.976.418/0001-18, é uma Associação sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. A Associação tem sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Boninas, nº 423, bairro Esplanada, CEP 30280-220, com foro no mesmo município.

§2º. A Associação poderá, a critério de sua Diretoria Executiva, criar unidades regionais vinculadas à sua sede em qualquer parte do território de Minas Gerais, bem como destinar a estas unidades parte das contribuições arrecadadas dos associados a elas vinculadas.

§3º. O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 2º. São finalidades da Associação:

I - Difundir e aprimorar o estudo das particularidades da cultura relacionada à cerveja e sua produção artesanal.

II - Promover o estreitamento dos laços de amizade e integração entre os membros da Associação e com a comunidade em geral interessada na cultura da cervejeira;

III - facilitar a aquisição de insumos nacionais ou importados, equipamentos relacionados à produção artesanal de cerveja, bem como literatura nacional ou estrangeira de suporte ou aprofundamento, para seus associados.

§1º. Para a consecução dos seus objetivos, a Associação promoverá:

I - Encontros;

II - Palestras;

III - Cursos;

IV - Concursos;

V - Degustações orientadas de diversos estilos e tipos de cervejas, inclusive as produzidas pelos membros da Associação

VI - Instituição de convênios com empresas e entidades.

§2º. A Associação terá um Regimento Interno, que, após aprovado em Assembleia Geral, disciplinará e orientará seu funcionamento e atividades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Dos Requisitos e da Admissão, Destituição e Exclusão de Associados

Art. 3º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, os quais deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa idônea;

II - Residir ou trabalhar no estado de Minas Gerais;

III - Satisfazer uma das condições a seguir:

a) ser produtor de cerveja;

b) possuir notório conhecimento sobre o tema;

c) demonstrar interesse em adquirir o conhecimento sobre os assuntos relacionados à produção, estudo, degustação, e demais aspectos relacionados à cultura cervejeira;

d) colaborar efetivamente com as atividades necessárias para realização das finalidades desta Associação.

§1º. A admissão de novos associados se dará por meio de solicitação encaminhada à Diretoria Executiva.

§2 O cadastro prévio realizado habilita o pretendente como novo associado até sua admissão ser deliberada pela diretoria, devendo ser registrada em ata pelo referendo na próxima assembleia realizada. Em caso de sua admissão ser denegada valor pago será integralmente devolvido.

§3º. A destituição de um associado do quadro social será aceita mediante sua solicitação, desde que livre de quaisquer obrigações para com a Associação. O valor pago a título de anuidade, ou eventual outro valor pago não será restituído.

§4º. A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no art. 37 deste estatuto.

Das Categorias de Associados

Art. 4º. A Associação terá em sua organização interna, as seguintes categorias de associados:

I – Membro;

II - Membro Fundador;

III - Membro Benemérito.

§1º. É membro fundador o associado cujo nome e individualização figura na lista de presença da reunião cuja ata se constitui instrumento de fundação da Acerva Mineira, assinando-a na qualidade de fundador da Associação.

§2º. É membro benemérito pessoa a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por meio de proposta da Diretoria Executiva, em virtude de sua colaboração ou de relevantes serviços prestados a esta Associação

ou a comunidade da cerveja artesanal. O número de Membros Beneméritos da Associação está limitado a 1/10 (um décimo) do número total de associados.

§3º. O associado poderá se enquadrar em mais de uma categoria dentre as citadas acima.

§4º. Apenas o membro benemérito é isento do pagamento da mensalidade.

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;

II - Se candidatar para os cargos eletivos; desde que atendidas as seguintes prerrogativas:

a) Ser Associado ativo ao menos por um período de 180 dias da data limite para inscrição das chapas concorrentes à eleição.

b) Não ter sofrido nenhuma penalidade prevista no inciso II do art. 36 desta associação há pelo menos 2 (dois) anos antes da data limite para inscrição das chapas concorrentes à eleição.

III - Participar dos benefícios, eventos e atividades promovidos pela Associação.

Parágrafo Único. Para o pleno exercício dos seus direitos, o associado deverá estar em dia com as suas obrigações para com a Associação.

Das Obrigações dos Associados

Art. 6º. São obrigações dos associados:

I - Obedecer ao disposto neste estatuto e demais normativos da Associação;

II - Manter-se em dia com o pagamento da mensalidade e outras obrigações financeiras assumidas perante a Associação;

III - Acatar as determinações e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Agir com ética e decoro em relação aos associados e membros da diretoria e aos assuntos, atividades e eventos relacionados com a Associação.

V – Não dar publicidade às questões relacionadas à gestão da Associação, sem antes ter esgotado, dentro do âmbito da Associação, todos os recursos para esclarecimento e solução de eventual dúvida.

§1º. Na impossibilidade de participar da Assembleia Geral, o associado deverá tomar conhecimento de suas resoluções para que possa cumprir o que foi decidido.

§2º. O descumprimento das obrigações do associado sujeitar-lhe-á às penalidades previstas no estatuto.

Da responsabilidade legal dos associados

Art. 7º. Todos os associados respondem pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Associação será administrada pelos seus órgãos administrativos, definidos no art. 9º deste estatuto, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo Único. A administração da Associação deverá atender aos princípios da moralidade, da eficiência, da transparência, da ética e da boa administração.

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Da assembleia geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Modificar o presente Estatuto mediante proposição da Diretoria Executiva ou de 20% (vinte por cento) dos associados;
- III - Conferir o título de membro benemérito, conforme §2º do art. 4º deste estatuto;
- IV - Conceder prêmios e reconhecimento a pessoas da comunidade por seu trabalho pela cultura cervejeira e pela cerveja artesanal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da Associação;
- VI - Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do art. 38;
- VII - Aprovar as contas da Associação;
- VIII - Aprovar e modificar o Regimento Interno;
- IX - Aprovar o relatório anual da diretoria;
- X - Destituir os administradores, conforme previsto no parágrafo único do art. 34 deste estatuto.
- XI - Apreciar e julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

§1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados aptos a votar, presentes à Assembleia ou habilitados previamente em sistema eletrônico de votação por meio da Internet, caso assim preveja a convocação, sendo vedado o voto por procuração.

§2º. Alternativamente ou adicionalmente à deliberação presencial prevista no item anterior, mediante decisão da Diretoria Executiva, as deliberações da Assembleia Geral, inclusive eleições, poderão ser tomadas por votação eletrônica realizada por meio de sistema informático no qual se garanta a segurança da inviolabilidade do voto e a sua contagem e a certeza da identidade dos usuários.

§3º. São considerados administradores, os diretores, os conselheiros, e quaisquer outros colaboradores que exerçam papel de direção ou liderança em algum setor da Associação.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o fim de abril, para:

a) apreciar e aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;

b) apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o ano corrente.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos e, a cada dois anos, para realizar eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, conforme disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro, por 20% (vinte por cento) dos associados, contendo tal convocação, local, data, hora de realização, e a ordem do dia. Ou, excepcionalmente por qualquer associado conforme previsto no inciso X do art. 11.

Parágrafo único. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas, obrigatoriamente, por cartas-circulares enviadas aos endereços eletrônicos dos Associados, conforme informação prestada quando da associação, e, ainda, mediante publicação no sítio eletrônico da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contado o prazo da data de expedição do último comunicado antes da Assembleia.

Das eleições

Art. 14. Podem ser eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas

obrigações para com a Associação, em eleição que será realizada da seguinte forma:

I - Em até 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição, a Diretoria nomeará três associados para constituírem a Comissão Eleitoral, que será responsável pelo processo de eleição;

II - A eleição da Diretoria Executiva se realizará pelo sistema de chapas as quais contemplarão candidatos para os cargos definidos no art. 15 deste estatuto;

III - A eleição do Conselho Fiscal será realizada pelo voto direto no candidato;

IV - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente, em turno único e em escrutínio secreto, na Assembleia Geral convocada para tal fim;

V - A contagem de votos será realizada na mesma sessão da Assembleia a que se refere o inciso anterior sendo executada pelos membros da Comissão Eleitoral;

VI - Para a Diretoria Executiva, será vencedora a chapa que obtiver maior quantidade de votos.

VII - Para o Conselho fiscal, serão vencedores os membros que obtiverem maior quantidade de votos até o preenchimento das cadeiras do órgão.

§1º. As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva e os candidatos individuais que concorrerão ao Conselho Fiscal deverão ser registradas mediante requerimento à Comissão Eleitoral conforme prazo para registro de chapas a ser indicado conforme o próximo parágrafo.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser divulgado aos associados, na forma do art. 14, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data designada e indicar:

I - O nome dos associados que comporão a Comissão Eleitoral;

II - O endereço eletrônico e prazo para registro das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal;

III - O modo como será realizada a eleição e a possibilidade de voto eletrônico;

IV - O meio pelo qual o associado poderá verificar sua aptidão para exercer o direito de voto.

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Presidente;

II - Vice-presidente:

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Tesoureiro;

V - Diretor de Comunicação;

VI - Diretor de Eventos.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, tendo início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e término no dia 31 de dezembro do ano subsequente ao início do mandato.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos por até dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo ou por até três mandatos consecutivos para outros cargos da Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e representar a Associação;

II - Elaborar e executar programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Estabelecer valor e periodicidade das contribuições dos membros;

V - Estabelecer relações com instituições e entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Convocar a Assembleia Geral;

VIII - Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto e no Regimento Interno;

IX - Criar unidades regionais da Associação, vinculadas à sua sede, em qualquer parte do território de Minas Gerais, nomear Delegados Regionais responsáveis pelas unidades bem como destinar a estas unidades parte das contribuições arrecadadas dos associados a elas vinculadas;

X - Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;

XI - Propor à Assembleia Geral a dissolução da Instituição;

XII - Aplicar penalidades e decidir sobre o reingresso de associados;

XIII - Alterar o endereço da sede da Associação, independentemente de modificação deste Estatuto, devendo a respectiva ata ser levada para averbação junto aos órgãos de registro;

XIV - Deliberar sobre eventuais omissões deste estatuto.

§1º. As decisões da Diretoria Executiva se darão de forma colegiada e deverão ser fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate, podendo votar uma segunda vez sempre que necessário para desempatar qualquer decisão.

§2º. Adicionalmente à competência do Presidente, poderá a maioria dos membros da Diretoria Executiva convocar assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos da Associação;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar, sempre que for necessário, e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Administrar, junta e solidariamente ao Diretor Tesoureiro, os recursos financeiros da Associação, no que tange ao pagamento das obrigações financeiras da Associação, podendo utilizar Cheques, ordens de pagamento, liquidação de títulos ou meios eletrônicos disponíveis à época do pagamento.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Colaborar com o Presidente na execução de suas atividades.

Art. 19. Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II - Desenvolver, implementar e manter os processos administrativos da Associação;

III - Administrar, em última instância, o quadro de funcionários;

IV - Prestar suporte administrativo às demandas gerais dos órgãos da Associação;

V - Receber e encaminhar ao órgão de destino, requerimentos, representações, recursos, propostas, e qualquer outro documento endereçado à Associação e seus órgãos.

Art. 20. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva, além das despesas ordinárias;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar anualmente o relatório financeiro e o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o numerário juntamente com o Presidente da associação, preferencialmente em estabelecimento bancário;

VIII - Administrar, junta e solidariamente ao Presidente, os recursos financeiros da Associação, no que tange ao pagamento das obrigações financeiras da Associação, podendo utilizar Cheques, ordens de pagamento, liquidação de títulos ou meios eletrônicos disponíveis à época do pagamento.

Art. 21. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Gerenciar e publicar conteúdo de interesse dos associados nas redes e mídias sociais oficiais da Associação;

II – Enviar aos associados, sempre que necessários, comunicados e informações por meio da lista de distribuição de e-mails da Associação.

Art. 22. Compete ao Diretor de Eventos:

I – Organizar e coordenar, em conjunto com o Presidente, os eventos técnicos da Associação;

II – Organizar e coordenar, em conjunto com o Presidente, os encontros anuais e outros eventos festivos da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral no mesmo ato de eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito por até dois mandatos, não consecutivos.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar os livros de escrituração da Associação;

II - Examinar o relatório anual e balancete apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Solicitar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem necessários;

IV - Analisar, emitir e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas anual da diretoria;

V - Propor auditoria sempre que julgar necessário.

VI – Pela maioria de seus membros, e se não houver a convocação tempestiva pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 13, I, deste Estatuto, convocar assembleia geral extraordinária exclusivamente para apresentação de prestação de contas da Diretoria, em caso de parecer por sua não aprovação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Da Remuneração dos Administradores

Art. 25. As atividades exercidas pelos diretores, conselheiros e associados, serão inteiramente voluntárias e vedado o recebimento de honorários.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva serão isentos do pagamento da anuidade da Associação enquanto estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva.

§1º. É permitido o reembolso de despesas realizadas pelos diretores, conselheiros e associados quando a trabalho pela Associação, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

§2º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Da Manutenção e das Fontes de Receitas

Art. 27. A Associação manter-se-á por meio de:

I - Contribuições dos associados;

II - Doações;

III - Atividades e eventos promovidos por ela, tais como os enumerados no art. 2º, Parágrafo Único deste estatuto.

Parágrafo único. A renda, recursos e eventuais resultados operacionais obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Gestão e Aprovação das Contas da Associação

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. A Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício de seu mandato na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

§1º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes.

§2º. Aprovado o orçamento pela Assembleia Geral, a Diretoria Executiva dará execução à proposta orçamentária.

Art. 30. A prestação de contas observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31. A prestação de contas de cada exercício será feita ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

I - Balanço Geral;

II - Demonstração da Conta de Resultados;

III - Quadro Comparativo da receita orçada com a receita realizada;

§1º. O Conselho Fiscal realizará a análise e a aprovação do relatório das atividades e as demonstrações contábil-financeiras, bem como emitirá seu parecer, e

encaminhará os documentos à nova Diretoria empossada e à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º. A prestação de contas de que trata o caput e o parecer do Conselho Fiscal serão divulgados aos associados pela nova diretoria no prazo de 3 (três) dias.

Art. 32. A gestão das contas da Associação será realizada por meio de lançamentos dos créditos e dos débitos em livro caixa.

Art. 33. A responsabilidade pela guarda dos documentos contábeis e fiscais referentes ao exercício em aberto e pelo livro caixa, bem como seu preenchimento, pertence ao Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único. Após o encerramento de cada exercício, os documentos fiscais devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Das Penalidades

Art. 34. A competência para apreciar, decidir e executar penalidades pertence à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Em caso de envolvimento de diretor ou diretores em atos ilícitos ou de improbidade passa a ser da Assembleia a competência para apuração e julgamento, seguindo o rito do artigo 36 podendo ser convocada por qualquer associado. Caberá ao(s) associado(s) denunciante(s) a responsabilidade pela apresentação das provas ou evidências sob pena de incursão do(s) mesmo(s) nas penalidades previstas no artigo 36.

Art. 35. A aplicação de penalidades atenderá aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dosimetria.

Art. 36. As penalidades aplicáveis ao associado transgressor são:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§1º. A advertência consiste na repreensão por meio verbal ou expresso, este último será por meio físico ou eletrônico ao associado, indicando-lhe a inadequação de seu comportamento em face da Associação.

§2º. A suspensão consiste no impedimento temporário imposto ao associado de exercer seus direitos e atividades relativas à Associação

§3º. A exclusão consiste na eliminação definitiva do associado do quadro social da Associação, não sendo possível sua refiliação.

Art. 37. A punição de um associado se dará mediante julgamento de representação contra este, observado o seguinte procedimento:

I - A representação poderá ser proposta por qualquer associado, sendo dirigida à Diretoria Executiva, e indicará:

- a) o nome e a qualificação do autor e do associado contra quem se dirige;
- b) o fato e os fundamentos da representação;
- c) o pedido de punição com suas especificações;
- d) as provas com o que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

II - Verificando o Diretor Secretário que a representação não preenche os requisitos, ou apresenta defeitos e irregularidades, devolvê-la-á ao autor, solicitando-lhe que a emende;

III - Estando em termos a representação, o Diretor Secretário a despachará, intimando o associado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias uteis;

IV - Se o associado não contestar a representação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor;

V - Completado o prazo do inciso III, o Diretor Secretário convocará reunião da Diretoria Executiva a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias uteis, para julgamento da representação à qual serão intimados a comparecer o associado e o autor, indicando as provas a serem produzidas.

VI - No dia e hora designados, o Presidente declarará abertos os trabalhos e ouvirá as partes, fixando os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova;

VII - Finda a instrução, o Presidente dará a palavra ao autor e ao associado;

VIII - Encerrado o debate, a Diretoria Executiva proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se dela o autor e o associado;

IX - A ata da sessão será rubricada pelos membros da Diretoria Executiva, pelo autor e pelo associado, não sendo possível a rubrica, será a mesma realizada por outro meio eletrônico idôneo;

X - Os nomes dos envolvidos serão mantidos em sigilo pela Diretoria Executiva.

§1º. Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Interposto recurso, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária para decisão, mantendo em sigilo os nomes dos envolvidos.

Da Dissolução da Associação

Art. 38. A Associação será dissolvida por decisão da maioria de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 3/4 (três quartos) de seus associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º. No caso da dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica instituída, designada pela Assembleia Geral, ou, na falta desta, a uma instituição filantrópica designada pela Assembleia Geral.

§2º. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão os associados, antes da destinação do remanescente, deferido no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Das Alterações do Estatuto

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no que tange à administração da Associação, em qualquer tempo, na forma do art. 11, §1º e §2º.

Dos Casos Omissos

Art. 40. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela legislação aplicável e pela Diretoria Executiva.

Da aprovação das alterações do Estatuto

Art. 41. Se faz o registro neste ato da aprovação de todas as alterações deliberadas e aprovadas em Ata de Assembleia Ordinária e Extraordinária realizada virtualmente no dia 24 de abril do ano de 2021, Belo Horizonte, MG. Belo Horizonte, 24 de abril de 2021.

Eduardo Aroeira de Assis Almeida, Presidente

Maurício Antônio Pimenta Barroso – OAB/MG 61.782 Advogado